



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 1.078, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

PUBLICADO NO D.O.M. Edição nº <u>738</u> Data: <u>29/06/22</u>

"DISPÕE SOBRE VACÂNCIA DE CARGO EFETIVO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EM DECORRÊNCIA DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO"

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, incisos VI e VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

Considerando o disposto no artigo 53, inciso V da Lei Complementar nº 064 de 01 de novembro de 2.005 (Estatuto dos Servidores Públicos de Cajamar) e alterações.

Considerando a informação da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas de que a servidora pública **Rita Maria Teixeira Ananias – RE 13.650**, teve deferido seu pedido de aposentadoria por tempo de contribuição a partir de **01/07/2022**, conforme Ofício IPSSC nº 66/2022 - DB, expedido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar.

RESOLVE:

Art. 1º Fica vago, a partir de **01/07/2022**, uma vaga do cargo efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – PEB II**, nos termos do art. 53, inciso V da Lei Complementar nº 064 de 1º de novembro de 2.005 e alterações, em virtude da **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** da servidora pública **RITA MARIA TEIXEIRA ANANIAS – RE 13.650**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 35.700.584-3, concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar – I.P.S.S.C, por meio do Benefício nº 2022.04.14563P.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 28 de junho de 2022.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada e arquivada em pasta própria, no local de costume, na data supra.

LEONILDA FERNANDES GIRON
Secretaria Municipal de Governo



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

OFÍCIO IPSSC n.º 66/2022 - DB

Cajamar, 22 de junho de 2022.

Nº Benefício: 2022.04.14563P

Segurado: RITA MARIA TEIXEIRA ANANIAS - RE: 13650

Prezados Senhores,

Informamos que o(a) segurado(a) acima descrito teve seu requerimento de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, deferido, com concessão a partir de **01/07/2022**.

Informamos, ainda, que em conformidade com o artigo 108 da Lei Complementar Municipal n.º 59/2005, é vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com a remuneração do cargo efetivo:

"Art. 108 - É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrente de regime próprio de servidor titular de cargo efetivo, com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na Constituição Federal, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração". (lei complementar 59/2005)."

Atenciosamente,

Marcelo Ribas de Oliveira

Diretor do Departamento de Benefícios

Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar

À

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Prefeitura do Município de Cajamar/SP